



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
Uma Nova História

DECRETO Nº 7/2020

Umbuzeiro, 23 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL –LOM- e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, e 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Umbuzeiro-PB;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 5/2020, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Umbuzeiro, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, em todo o território do Município de Umbuzeiro, o funcionamento de:

I - academias, ginásios, e clubes sociais (esportivos, piscinas), exceto se utilizados exclusivamente por seus proprietários;

II – bares, restaurantes, espetinhos, casas de festas, e estabelecimentos similares;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

IV- feira-livre, excetuando-se a de frutas, verduras e carnes, devendo ser observado distanciamento de, pelo menos, um metro entre um banco e outro.

V- feira de animais.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
Uma Nova História

postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres;

§ 2º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

§ 3º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega - delivery;

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º A Casa Lotérica deve disciplinar o atendimento de modo que cada cliente, na fila, fique a, pelo menos, uma distância de um metro de um para o outro.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 4º. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal de Umbuzeiro, bem como, o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir outros atos para regulamentar a aplicação do presente artigo, nos limites de suas atribuições, e após a manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º Fica determinado quarentena (período de observação de sintomas), por um prazo de 14 (quatorze) dias para todo e qualquer cidadão que chegue ao município de Umbuzeiro advindo de qualquer outro município.

Parágrafo Único. Surgindo qualquer sintoma (tosse, febre alta, falta de ar), procurar imediatamente o Posto de Atendimento Sinhá Pessoa.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Nivaldo Araújo
Prefeito